

## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ART. 74, III, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia, abrangendo a elaboração, revisão e estruturação de documentos administrativos e técnicos (tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Memoriais Descritivos e Laudos), a emissão de pareceres técnicos, a análise de projetos de engenharia, o suporte à fiscalização de obras públicas, bem como o fornecimento de relatórios mensais com orientações técnicas voltadas às demandas do Município de Barão de Grajaú/MA, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços ora contratados possuem natureza de serviços técnicos especializados de engenharia, de caráter predominantemente intelectual e continuado, a serem executados de forma integrada com as atividades de planejamento, contratação e gestão de obras e serviços de engenharia do Município, nos termos e limites definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. A contratação ora planejada terá vigência estimada de 12 (doze) meses, com prestação contínua dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia.
- 2.2. Com base na pesquisa de preços realizada, o **valor médio mensal estimado** para a contratação é de **R\$ 13.791,66** (treze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um **valor total estimado** de **R\$ 165.499,92** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.
- 2.3. A estimativa de consumo e de valores da contratação pode ser sintetizada no quadro abaixo:

| Item | Descrição                                                                  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia | mês     | 12         | R\$ 13.791,66           | R\$ 165.499,92       |

- 2.4. A formação do valor médio estimado considerou as seguintes referências de mercado para serviços de natureza semelhante:

#### Contratações similares – Municípios do Maranhão (valores mensais):

- Prefeitura Municipal de Fortuna/MA – 2023: **R\$ 16.000,00**
- Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA – 2023: **R\$ 5.000,00**
- Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA – 2024: **R\$ 18.500,00**

#### Cotações obtidas junto a empresas especializadas:

- M2 Engenharia e Projetos: **R\$ 13.000,00**
- Batista Empreendimentos: **R\$ 15.750,00**
- Cidarq: **R\$ 14.500,00**

**Média mensal apurada: R\$ 13.791,66.**



- 2.5. A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido lastreada: em contratações similares pela Administração Pública, com dados extraídos de publicações em diários oficiais, do sistema do Tribunal de Contas do Estado (SINC-CONTRATA) e de portais da transparência de outros municípios; em cotações diretas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia.
- 2.6. As planilhas e documentos comprobatórios da pesquisa de preços compõem os anexos deste Termo de Referência, servindo como base de referência para a estimativa do valor da contratação e para a análise de compatibilidade com o mercado

### 3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 3.1. O preço estimado para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi apurado a partir de:
- cotações formais obtidas junto a 3 (três) empresas especializadas na prestação desses serviços;
  - análise de contratações análogas realizadas por outros municípios maranhenses;
  - e informações constantes do sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e de portais de transparência.

Todos os valores considerados já incluem tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

Com base nos dados coletados, apurou-se o valor médio mensal estimado de R\$ 13.791,66 (treze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), resultando no valor global estimado de R\$ 165.499,92 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período total de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços detalhada em anexo.

- 3.2. A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, observando-se as diretrizes da fase preparatória da contratação. As informações foram obtidas:
- diretamente junto a 3 (três) fornecedores do mercado, por meio de solicitação formal de cotação;
  - por meio de consulta ao sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
  - e por consultas públicas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a portais de transparência de municípios maranhenses

As contratações e cotações identificadas apresentam objetos equivalentes, envolvendo atividades típicas de assessoramento técnico, planejamento, elaboração de documentos técnicos e suporte à fiscalização de obras e serviços de engenharia, o que reforça a adequação do valor estimado frente às práticas de mercado para esse tipo de serviço especializado.

- 3.3. Dessa forma, para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, fixa-se como parâmetro de referência e negociação o valor mensal estimado de R\$ 13.791,66 e o valor global estimado de R\$ 165.499,92 para 12 (doze) meses. Tais valores já contemplam todos os tributos e encargos incidentes, assegurando a economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação proposta para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.
- 3.4. À vista das informações e cotações apresentadas, conclui-se que o valor estimado reflete adequadamente a média praticada no mercado para serviços de assessoria e consultoria em engenharia de natureza e complexidade equivalentes. A estimativa atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos nos arts. 5º, III, e 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo o valor mensal de R\$ 13.791,66 ser adotado como referência oficial para a contratação por inexigibilidade, de modo a garantir a adequada execução do objeto e o uso racional dos recursos públicos no Município de Barão de Grajaú

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



4.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú vem enfrentando um crescimento significativo no volume e na complexidade das demandas de infraestrutura e serviços de engenharia, abrangendo, entre outros, projetos de pavimentação, saneamento, edificações públicas e requalificação de espaços urbanos.

Esse cenário exige um nível mais elevado de planejamento, elaboração de estudos e projetos, estruturação de documentos técnicos e gestão contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A estrutura atualmente disponível na Administração, embora conte com profissional de engenharia em seu quadro, não se mostra suficiente, de forma isolada, para atender com segurança e tempestividade a todas as etapas do ciclo das contratações de obras e serviços de engenharia, especialmente no que se refere a:

- elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Memoriais Descritivos, Laudos e Pareceres Técnicos;
- análise crítica de projetos e orçamentos;
- apoio sistemático à fiscalização de obras públicas, inclusive no controle de medições, cronogramas e conformidade com as especificações;
- produção de relatórios técnicos periódicos que subsidiem a tomada de decisão gerencial.

A ausência de suporte técnico especializado suficiente pode ocasionar:

- riscos de planejamento insuficiente e de especificações inadequadas;
- atrasos e retrabalhos na execução de contratos;
- maior probabilidade de vícios construtivos, aditivos indevidos e falhas de fiscalização;
- comprometimento da boa aplicação dos recursos públicos e da qualidade das obras entregues à população.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia, abrangendo a elaboração, revisão e estruturação de documentos administrativos e técnicos (tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Memoriais Descritivos e Laudos), emissão de pareceres, análise de projetos de engenharia, suporte à fiscalização de obras públicas e fornecimento de relatórios mensais com orientações técnicas, configura-se como medida necessária e oportuna para:

- fortalecer a capacidade técnica da Administração Municipal;
- elevar o padrão de qualidade dos estudos, projetos, documentos e fiscalizações;
- mitigar riscos de falhas de planejamento, execução e controle;
- assegurar maior eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica na gestão das contratações de engenharia;
- alinhar a atuação municipal aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e interesse público.

Em síntese, a contratação em referência é essencial para a melhoria da gestão pública local e da qualidade da infraestrutura, contribuindo para que os investimentos do Município de Barão de Grajaú se revertam em benefícios concretos e duradouros para a coletividade, com obras e serviços de engenharia planejados, executados e acompanhados de forma tecnicamente adequada.

4.2. Mais detalhes quanto à fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o presente Termo de Referência como apêndice.

## **5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**



- 5.1. A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. São requisitos da contratação:
- 6.1.1. Local da prestação dos serviços: a execução ocorrerá, prioritariamente, de forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA e nas unidades administrativas que detenham informações e bens a serem auditados (contabilidade/finanças, patrimônio/almoxarifado, compras/contratos, frota, saúde, educação, assistência social), sem prejuízo de atividades realizadas nas instalações da CONTRATADA quando não se exigir presença física. O serviço deverá iniciar-se em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
- 6.1.2. Planejamento e cronograma: a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis do início, plano de trabalho detalhado com etapas, amostragens, matriz de riscos, cronograma e necessidades de acesso a sistemas/documentos, sujeito à aprovação do gestor do contrato.
- 6.1.3. Relato de atividades e controle: todas as diligências (reuniões, inspeções, inventários, conciliações, solicitações de documentos e testes) deverão constar de relatório de atividades por marco, acompanhado dos papéis de trabalho correspondentes, a ser apresentado para conferência por ocasião do pedido de pagamento ou sempre que requisitado pela CONTRATANTE.
- 6.1.4. Regime de atendimento: além das atividades presenciais de campo, a CONTRATADA prestará suporte remoto contínuo em dias úteis, no horário das 8h às 18h, para esclarecimentos, troca de documentos e validação de evidências, garantindo resposta às solicitações do gestor/fiscais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 6.1.5. Independência e ausência de subordinação: a execução ocorrerá sem vínculo de horário e sem subordinação direta à CONTRATANTE, preservada a coordenação por meio do gestor e dos fiscais do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de independência e inexistência de conflito de interesses;
- 6.1.6. Infraestrutura: a CONTRATANTE disponibilizará espaço físico de apoio para a equipe durante as atividades in loco, com acesso a rede/energia e ponto para consulta de documentos, sem prejuízo de os equipamentos e demais recursos materiais de trabalho serem de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.7. Transporte e logística: caberá à CONTRATADA prover transporte e meios para execução das atividades de campo dentro do município. Deslocamentos eventuais para fora do Município, quando imprescindíveis ao escopo (ex.: localização de bens em outra localidade) e previamente autorizados pela CONTRATANTE, poderão ser reembolsados conforme regras e limites estabelecidos no contrato.
- 6.1.8. Confidencialidade e LGPD: a CONTRATADA e sua equipe assinarão termos de confidencialidade e de ciência das regras de integridade, comprometendo-se a tratar os dados acessados exclusivamente para a finalidade do contrato e a adotar medidas de segurança da informação compatíveis com o risco.
- 6.1.9. Comunicação e governança: a CONTRATADA deverá comparecer às reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE, apresentar atas e listas de pendências, manter canal oficial para diligências e atender aos prazos definidos no plano de trabalho;
- 6.1.10. Conformidade e padrões técnicos: a execução observará normas profissionais aplicáveis de auditoria governamental, boas práticas de controle e rastreabilidade, bem como os critérios objetivos de desempenho definidos no Termo de Referência.
- 6.1.11. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, a ser indicada no instrumento contratual ou na ordem de início, vinculando-se aos créditos orçamentários do exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica especializada, de caráter continuado, consistindo em apoio permanente ao planejamento, elaboração de documentos técnicos, emissão de pareceres, análise de projetos e suporte à fiscalização de obras públicas.
- 10.1.2. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo, desde que:
- I – mantidas as condições de vantajosidade para a Administração;
  - II – haja interesse público devidamente justificado;
  - III – exista disponibilidade orçamentária para a contratação;
  - IV – sejam observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratos de serviços contínuos.
- 10.1.3. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalmente motivada pelo gestor do contrato, com manifestação prévia da unidade demandante e, se for o caso, de outros órgãos de controle interno, vedada a utilização de prorrogações para ampliar indevidamente o escopo contratual ou alterar a natureza dos serviços originalmente pactuados.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e da notória especialização da pessoa jurídica a ser contratada, devidamente demonstrada na instrução do processo.
- 11.2. O preço será analisado com base na justificativa de preços constante deste Termo de Referência e da pesquisa de mercado que compõe o processo administrativo, devendo ser compatível com o valor estimado e com as práticas de mercado para serviços equivalentes, assegurando-se a vantajosidade da contratação para a Administração.

### Forma de execução

- 11.3. A execução dos serviços terá natureza continuada, por escopo global, com prazo de 12 (doze) meses, estruturada em etapas e marcos de acompanhamento, compreendendo, em linhas gerais:
- I – Planejamento e definição do plano de trabalho, incluindo:
    - diagnóstico inicial das demandas e rotinas relacionadas às contratações de obras e serviços de engenharia do Município;
    - levantamento dos processos em curso e das principais necessidades de apoio técnico.
  - II – Apoio sistemático ao planejamento das contratações de engenharia, incluindo, entre outros:
    - elaboração, revisão e estruturação de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Memoriais Descritivos, Laudos e demais documentos técnicos e administrativos;
    - emissão de pareceres técnicos de engenharia e análise de projetos e orçamentos, quando demandado.
  - III – Suporte técnico qualificado à fiscalização de obras e serviços de engenharia, incluindo:



- apoio em vistorias técnicas, conferência de medições, análise de conformidade com projetos e especificações;
- identificação de não conformidades e proposição de medidas corretivas e preventivas.

IV – Emissão de relatórios técnicos e pareceres mensais, contendo, conforme o caso:

- resumo das atividades realizadas;
- achados técnicos relevantes;
- riscos identificados e recomendações de melhoria;
- orientações para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, contratação e gestão de obras e serviços de engenharia.

V – Ações de transferência de conhecimento e apoio à equipe interna, por meio de:

- reuniões técnicas periódicas;
- orientações e capacitações pontuais voltadas à engenheira do Município e demais servidores envolvidos na gestão das contratações de engenharia.

11.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, coordenada e sem interrupções injustificadas, observando-se:

- ☐ o plano de trabalho aprovado;
- ☐ o cronograma de atividades e entregas;
- ☐ os critérios de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- ☐ os princípios de independência técnica, sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados.

11.5. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base na:

- ☐ entrega dos relatórios mensais e demais produtos previstos;
- ☐ aceitação formal pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- ☐ verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6. A execução dos serviços será permanentemente acompanhada pelo gestor e fiscais do contrato, que registrarão em relatórios próprios as ocorrências relevantes, a qualidade das entregas, o cumprimento dos prazos e eventuais não conformidades, servindo tais registros de base para:

- ☐ aplicação de medidas corretivas;
- ☐ avaliação de desempenho da contratada;
- ☐ instrução de processos de renovação, alteração ou encerramento contratual.

## PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (R\$) e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros.

- ☐ remuneração da equipe técnica;
- ☐ despesas administrativas;
- ☐ deslocamentos, hospedagens, alimentação e demais despesas de viagem, quando houver;
- ☐ tributos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários;
- ☐ quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

12.2. Não serão admitidos, em hipótese alguma, acréscimos posteriores de valores a título de custos não previstos, despesas acessórias ou qualquer outro encargo, devendo a proposta contemplar preço completo, certo e total, abrangendo todas as obrigações assumidas pela contratada.

12.3. A proposta deverá apresentar, de forma clara e transparente:

- I – o valor mensal proposto para a prestação dos serviços;
- II – o valor global para o período de 12 (doze) meses;
- III – a indicação expressa de que todos os tributos, taxas e demais encargos legais estão incluídos no preço ofertado.



- 12.4. A apresentação da proposta implicará plena compreensão e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidos custos ocultos ou adicionais para a execução efetiva dos serviços contratados.

### 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.2. **Balanco Patrimonial** dos dois últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei e assinado por contador habilitado, evidenciando boa situação financeira.
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará direta e indiretamente pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal (encarregado diretamente).
- 13.4.2. Comprovação da notória especialização da empresa e dos profissionais responsável, por meio de:
- Currículos, certificados, títulos acadêmicos, portfolios, publicações relevantes e comprovantes de atuação destacada no setor.
  - Documentos que comprovem vínculo com a empresa, quando os profissionais não forem sócios, tais como CTPS, contratos de prestação de serviços ou equivalente.
- 13.4.3. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos anteriores em nome da pessoa jurídica, compatível com o objeto do presente Edital, devidamente registrado no órgão de classe competente.

#### 14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 14.1. Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia serão prestados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, em especial junto à Secretaria Municipal de Administração / Setor de Engenharia, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades.
- I – elaboração, revisão e estruturação de documentos administrativos e técnicos, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Memoriais Descritivos, Laudos e Relatórios Técnicos;
- II – emissão de pareceres técnicos de engenharia;
- III – análise de projetos de engenharia e orçamentos correlatos;



IV – suporte técnico à fiscalização de obras públicas, inclusive com participação em vistorias, quando necessário;

V – fornecimento de relatórios mensais com orientações técnicas voltadas às demandas do Município de Barão de Grajaú/MA.

14.2. Sempre que necessário ao cumprimento do plano de trabalho, do cronograma de atividades, à realização de reuniões técnicas, capacitações ou acompanhamento de processos específicos, poderão ser desenvolvidas atividades fora do horário comercial, desde que haja prévia ciência e anuência do gestor do contrato, observada a natureza intelectual e compatível dos serviços.

14.3. As atividades que não demandem presença física poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA, mediante utilização de recursos tecnológicos adequados (e-mail, videoconferência, sistemas eletrônicos etc.), devendo ser assegurados:

I – o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados;

II – o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis;

III – a entrega tempestiva e com qualidade dos produtos previstos no contrato.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

14.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades técnicas, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.5. Caberá à CONTRATANTE, quando for o caso, disponibilizar:

I – acesso às informações, documentos e processos administrativos indispensáveis à execução dos serviços;

II – espaço físico adequado para reuniões e atendimentos presenciais, quando necessário;

III – suporte da equipe interna para o acompanhamento e validação das atividades realizadas pela contratada.

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**



- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício.
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção e Funcionamento de Sec. de Infraestrutura.

**FONTE DE RECURSO:** 1.500

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FICHA:** 257

**VALOR:** R\$ 688.868,02.

## 17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
  - 17.1.1. o Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - 17.1.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
  - 17.1.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - 17.1.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
  - 17.1.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - 17.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 17.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 17.1.8. Relatório de atividades desenvolvidas.
- 17.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços.
- 17.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 17.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 17.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.
- 17.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 17.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.
- 17.9. A contratada tem o direito de suspender a execução dos serviços após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
  - 18.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - 18.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 18.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
  - 18.2.1. advertência escrita;
  - 18.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - 18.2.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

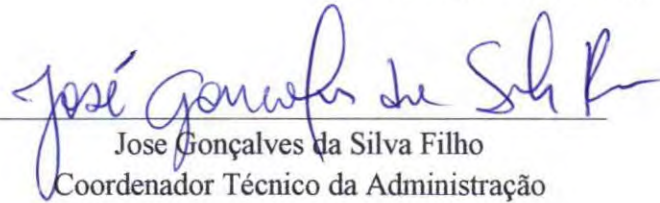


- 18.2.4. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

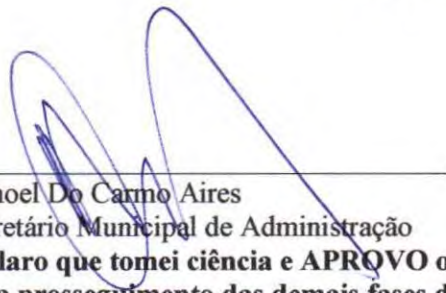
**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- 19.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Barão de Grajaú, Maranhão, 23 de maio de 2025.



Jose Gonçalves da Silva Filho  
Coordenador Técnico da Administração



Manoel Do Carmo Aires  
Secretário Municipal de Administração

**Declaro que tomei ciência e APROVO o presente Termo de Referência, autorizando seu encaminhamento para prosseguimento das demais fases do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021**



**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**



2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |           |         |        |           |           |
|--------------------------------------------|-----------|---------|--------|-----------|-----------|
| Item                                       | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|                                            |           |         |        |           | R\$ XXXX  |
|                                            |           |         |        |           | R\$ XXXX  |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA       |  |
|----------------------------|--|
| UNIDADE: .....             |  |
| CLASSIFICAÇÃO: .....       |  |
| NATUREZA DA DESPESA: ..... |  |
| FICHA: .....               |  |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA